

Convênio Marco de Cooperação

Entre a **UNIVERSIDAD NACIONAL DEL LITORAL**, sediada no Boulevard Pellegrini, 2750 na cidade de Santa Fe, República Argentina, representada neste ato pelo seu Reitor Arq. Miguel Alfredo Irigoyen, por uma parte e a Editora e Distribuidora Educacional S/A, sucessora por incorporação da União Norte do Paraná de Ensino Ltda., com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua Santa Madalena Sofia, nº25, 3ºandar, sala 3, Bairro Vila Paris, CEP 30.380-650, inscrita pelo CNPJ/MF sob o nº38.733.648/0001-40, e mantenedora da **UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Paris, nº 675, Bairro Jardim Piza, Londrina/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.733.648/0029-40, neste ato representada pelo Reitor, Prof. Hélio Rodolfo Navarro, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 5.117.274-4 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 723.931.309-34 e pelo Procurador Eduardo Luiz Bermejo, brasileiro, OAB/PR 44.952 e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.418.358-19, doravante denominada simplesmente UNOPAR aceitam celebrar o presente convênio de colaboração recíproca, expondo:

I – Que ambas Universidades são entidades de Direito Público, de caráter multisetorial e pluridisciplinar que desenvolvem atividades de docência, pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico, interessadas em colaborar nos setores socioeconômicos para garantir um dos objetivos da docência e investigação, como a inovação e a modernização do sistema produtivo.

II – Que acordaram em estabelecer laços de colaboração nos campos científicos e econômicos de interesse comum através da concepção de projetos conjuntos, tanto no âmbito nacional como no internacional.

III – Que com a finalidade de estreitar suas relações, unir esforços e estabelecer normas amplas de atuação, formalizam o presente Convênio Marco de Colaboração, de acordo com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: A UNIVERSIDAD NACIONAL DEL LITORAL e a UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR se comprometem a colaborar nas atividades de formação de docentes, de pesquisas científica e desenvolvimento tecnológico, no intercâmbio de professores e estudantes além da utilização e comercialização de tecnologias para terceiros desenvolvidas por ambas as instituições, mediante a subscrição de convênios específicos.

SEGUNDA: As atividades consistirão em a) Execução de Projetos e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento, por meio dos institutos de cada Universidade; b) Elaboração e cooperação em programas de formação de pesquisadores e técnicos; c) Assessoramento mútuo nas questões próprias de ambas as entidades; d) Organização e execução de programas relacionados com a promoção social da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico; e) Intercâmbio de docentes; f) Intercâmbio de estudantes; g) E outras que sejam consideradas de interesse mútuo e dentro das disponibilidades de cada uma das partes.

TERCEIRA: Cada projeto e/ou programa de atuação desenvolvidos através do acordo deste convênio será objeto de um convênio específico, redigido, informado e aprovado conforme as normas vigentes em cada uma das instituições, o qual deverá observar o mesmo procedimento de controle e subscrição para o presente convênio.

QUARTA: Os convênios específicos deverão conter: a) Definição do objetivo pertinente; b) Descrição do Plano de Trabalho, que detalhará as diferentes fases ou etapas de execução e cronologia de seu desenvolvimento; c) Orçamento total, pessoas envolvidas e determinação das colaborações a cargo de cada instituição; d) Normas de coordenação, execução e seguimento do projeto; e) Nome das pessoas responsáveis pelo controle e seguimento dos mesmos.

QUINTA: Com a finalidade de programar, analisar e supervisionar as atividades que resultarem do presente acordo, as partes acordam a criação de um Comitê Técnico, integrado por 1 ou 2

membros titulares e 1 ou 2 suplentes para cada uma delas. O Comitê deverá constituir-se dentro dos 365 Dias contados a partir da assinatura do presente. As partes poderão substituir seus representantes quando o considerarem conveniente, devendo notificar tal circunstância de maneira imediata e fidedigna.

SEXTA: Os bens móveis e imóveis que se destinarem ao desenvolvimento de planos de trabalho ou os que se agregarem em um futuro, continuarão no patrimônio da parte à qual pertencem, exceto expressa determinação contrária.

SÉTIMA: Os resultados que se obterem, parciais ou definitivos, a partir dos trabalhos programados, poderão ser publicados de comum acordo, constando nas publicações a participação conjunta. Em toda publicação ou documento relacionado com este convênio e produzido em forma unilateral, as partes deverão expressar a colaboração concedida pela outra, sem que isso signifique responsabilidade alguma para esta em relação ao conteúdo da publicação ou documento. A confidencialidade, a propriedade industrial e exploração dos resultados serão estabelecidos de comum acordo entre ambas as instituições.

OITAVA: Deixa-se expresso que a assinatura deste convênio não implica obstáculos para nenhuma das partes signatárias na realização de acordos similares com outras entidades ou instituições do país ou do exterior.

NONA: Em qualquer circunstância ou fato que tiver relação com o presente convênio, as partes manterão a individualidade e autonomia de suas respectivas estruturas técnicas e administrativas, assumindo individualmente as consequentes responsabilidades.

DÉCIMA: As partes signatárias observarão em suas relações o maior espírito de colaboração, as quais se baseiam nos princípios de boa fé e cordialidade, atentas aos objetivos buscados por este acordo, devendo ser um exemplo de boa vontade e coordenação de esforços. Tudo aquilo que não estiver previsto, será acordado pelas partes de comum acordo. Na hipótese de surgir conflitos a respeito da execução e/ou interpretação deste convênio que não possam ser solucionados do modo previsto anteriormente, as Universidades designarão dois compositores amigáveis— um de cada parte - que, caso não cheguem a uma solução para a questão em debate, designarão um único árbitro, cujo laudo será inapelável.

DÉCIMA PRIMEIRA: O presente convênio terá a duração de cinco (5) anos contados a partir de sua última assinatura, sendo automaticamente renovável por iguais períodos.

DÉCIMA SEGUNDA: Qualquer uma das partes poderá rescindir este acordo sem expressar a causa, devendo notificar tal vontade de maneira fidedigna a outra parte envolvida, com antecedência de seis (6) meses. Esta rescisão não dará o direito às partes de pedir indenização de nenhuma natureza, estando ambas obrigadas a finalizar os trabalhos em execução e o cumprimento das obrigações econômicas assumidas em sua consequência, exceto dispensa expressa da outra parte a esse respeito.

De comum acordo, se assinam dois exemplares de igual teor e para um só efeito.

Data:

Data: 16 MAYO 2019

Pela Universidade Pitágoras Unopar

Pela Universidad Nacional del Litoral

Reitor

Reitor

Procurador

Eduardo Luiz Bermejo
Advogado - OAB/PR 44952
Jurídico KROTON

